



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
131/2022/SESC/AR/CE

PARTES

I - O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/CE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei 9.853, de 13 de setembro de 1946, pertencente ao Sistema Fecomércio, através da sua Administração Regional no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 03.612.122/0001-27, com sede e foro nesta Capital, na Rua Pereira Filgueiras, nº 1070, Aldeota, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA, doravante denominado SESC.

II - STENIO PIERRE COSTA SILVA (SCOSY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ME), empresa privada com sede e foro na Rua São José, 577, 2º piso, sala 23, Juazeiro do Norte, Ceará, cep: 63.010-032, com registro no CNPJ nº 28.027.121/0001-46 e representada por STENIO PIERRE COSTA SILVA (em atenção à LGPD os dados pessoais estão arquivados no processo licitatório), doravante denominada FORNECEDORA.

FUNDAMENTOS NORMATIVOS

Os fundamentos normativos que regulam a presente Ata de Registro de Preço são Regulamentos de Licitações e Contratos do Sistema SESC (Resolução nº 1.252/2012; 1438/2020 e 1493/2021) que nortearam todo o Processo Pregão Eletrônico SESC nº 003/2022, acompanhado do seu respectivo Instrumento Convocatório SESC nº 010/2022, bem como arts. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro que a FORNECEDORA declara conhecer e aceitar, tudo tramitado e autorizado no SEND 27238.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA FORNECEDORA – DO COMPROMISSO AO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1.1. A FORNECEDORA obriga-se, além das Cláusulas constantes nesta Ata e nos aditivos quando formalizados, a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), procedendo ao tratamento de dados e comprometendo-se a manter o sigilo das informações prestadas pelo SESC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Ata se refere ao Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FORMATO KIT LANCHE PARA INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, VISANDO ATENDER AS UNIDADES: SESC CRATO, EDUCAR SESC CRATO, SESC JUAZEIRO DO NORTE, EDUCAR SESC JUAZEIRO, de acordo com as quantidades, as especificações, as obrigações e demais condições expressas neste instrumento e nos anexos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022 e seus anexos (TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA COMERCIAL) integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega dos produtos/materiais obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste instrumento, os prazos, as PENALIDADES e as condições estabelecidas no edital e anexos, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consigna-se de forma expressa as seguintes informações:

- a) processo compartilhado: SESC;
- b) número do protocolo interno/SEND: 27238;
- c) instrumento convocatório: 010/2022;
- d) data da publicação: 15/02/2022;



- e) data da homologação: 27/04/2022;
 f) natureza do objeto: Fornecimento;
 g) categoria do objeto: Alimentação;
 h) critério de julgamento: Menor preço por item;
 i) e-mail e telefone do contratante: Heliane Aragão Pereira – hpereira@sesc-ce.com.br – 88 3586.9153 / Elane de Lavor Barbosa – elanebarbosa@sesc-ce.com.br – 88 (088) 3512-3355 / Lara Silva Mendes Borges – laramendes@sesc-ce.com.br - (85) 3195-8723 / Bianca Rodrigues Maia – bmaia@sesc-ce.com.br - (88) 996996257
 j) e-mail e telefone da fornecedora: (88) 9 9666-4475 / (88) 9 9666-4475 / scosvemp@gmail.com e steniopierresilva@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES E DO VALOR REGISTRADO

3.1. As quantidades e os valores registrados para objeto desta Ata estão indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	U.M.	TOTAL	Educar Crato	Sesc Crato	Educar Juazeiro	Sesc Juazeiro	VL LICITADO	VL TOTAL
1	KIT LANCHE 1 : COMPOSTO POR: SUCO DE CAIXINHA 200ML DIVERSOS SABORES GELADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TÉRMICA TIPO ISOPOR RETORNÁVEL + 1 SANDUICHE NATURAL NO PÃO DE FORMA INTEGRAL EMBALADO EM SACO PLÁSTICO LACRADO COM SELADORA COM RECHEIO DE NO MINIMO 90G NOS SABORES: (ATUM AO CREME, BLANQUET DE PERU COM RICOTA E CREME DE FRANGO) + FRUTAS HIGIENIZADAS E EMBALADAS EM FILME PLÁSTICO PODENDO SER:(LARANJA, BANANA, TANGERINA, MAÇA, PERA OU GOIABA) + PEDAÇO DE BOLO FOFO FATIA COM PESO MINIMO DE 60G PODENDO SER NOS SABORES:(LARANJA, MARACUJÁ, MESCALDO, FORMIGUEIRO); TUDO CONTENDO RÓTULO COM INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO, PRONTO PARA CONSUMO.	UND	10840	700	6.740	900	2500	R\$ 15,33	R\$ 166.177,20
2	KIT LANCHE 2: COMPOSTO POR: SUCO DE CAIXINHA 200ML DIVERSOS SABORES GELADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TÉRMICA TIPO ISOPOR RETORNÁVEL + 1 SANDUICHE NO PÃO DE FORMA INTEGRAL, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO LACRADO COM SELADORA COM RECHEIO DE NO MINIMO 90G NOS SABORES (CREME DE ATUM OU CREME DE FRANGO DESFIADO COM REQUEIJÃO), TUDO COM RÓTULO COM INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO, PRONTO PARA CONSUMO.	UND	11980	700	7.980	900	2400	R\$ 9,00	R\$ 107.820,00
3	KIT LANCHE 3: COMPOSTO POR: SUCO DE CAIXINHA 200ML DIVERSOS SABORES GELADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TÉRMICA TIPO ISOPOR RETORNÁVEL+ 1 SANDUICHE NO PÃO CARIOQUINHA (FRANCÊS) EMBALADO EM SACO PLÁSTICO LACRADO COM SELADORA COM RECHEIO DE NO MINIMO 90G DE CARNE MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM OVO COZIDO, AZEITONA SEM CAROÇO, TUDO COM RÓTULO COM INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO, PRONTO PARA CONSUMO.	UND	6650	700	4.800	900	250	R\$ 9,50	R\$ 63.175,00
4	KIT LANCHE 4: COMPOSTO POR: SUCO DE FRUTA NATURAL SABORES DIVERSOS CONCENTRADO (PORÇÃO DE 250 ML POR PESSOA) ACONDICIONADO EM GARRAFA TERMICA RETORNÁVEL + 1 SANDUICHE NATURAL NO PÃO DE FORMA INTEGRAL EMBALADO EM SACO PLÁSTICO LACRADO COM SELADORA COM RECHEIO DE NO MINIMO 90G NOS SABORES (CREME DE ATUM OU CREME DE FRANGO DESFIADO, COM REQUEIJÃO) TUDO CONTENDO RÓTULO COM INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO, PRONTO PARA CONSUMO.	UND	1800	700	-	900	200	R\$ 9,50	R\$ 17.100,00
5	KIT LANCHE 5: COMPOSTO POR: SUCO DE FRUTA NATURAL	UND	1800	700	-	900	200	R\$ 9,50	R\$ 17.100,00

	SABORES DIVERSOS CONCENTRADO (PORÇÃO DE 250 ML POR PESSOA) ACONDICIONADO EM GARRAFA TERMICA RETORNÁVEL + 1 SANDUICHE NATURAL NO PÃO DE BOLA OU PÃO CARIOQUINHA (FRANCÊS) EMBALADO EM SACO PLÁSTICO LACRADO COM SELADORA COM RECHEIO DE NO MINIMO 90G NOS SABORES (CREME DE FRANGO DESFIADO OU CARNE MOIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM OVO COZIDO) TUDO CONTENDO RÓTULO COM INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO, PRONTO PARA CONSUMO.								
6	KIT LANCHE 6: COMPOSTO POR: 01 SUCO DE CAIXINHA 200ML SABORES DIVERSOS GELADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TÉRMICA TIPO ISOPOR RETORNÁVEL + 1 PCT INDIVIDUAL BISCOITO SALGADO INTEGRAL OU SABOR ORIGINAL SEM RECHEIO + 1 PCT INDIVIDUAL BISCOITO DOCE DIVERSOS SABORES SEM RECHEIO.	UND	2800	700	-	900	1200	R\$ 6,90	R\$ 19.320,00
7	KIT LANCHE 7: KIT FRUTA PARA PARTICIPANTE DE EVENTO COMPOSTO POR: FRUTAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS E EMBALADAS EM FILME PLÁSTICO (01 UND. TANGERINA E 01 UND. BANANA) + MINI RAPADURA EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM PESO APROXIMADO DE 20G CADA. OS ITENS DEVERÃO SER ENTREGUES EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE COM TAMP. TUDO CONTENDO RÓTULO COM DATA DE VALIDADE DOS PRODUTOS E PRONTO PARA CONSUMO.	UND	6800	700	3.000	900	2200	R\$ 5,40	R\$ 36.720,00
8	KIT LANCHE 8: COMPOSTO POR: 01 SUCO DE CAIXINHA 200ML SABORES DIVERSOS GELADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TÉRMICA TIPO ISOPOR RETORNÁVEL + 1 PCT INDIVIDUAL BISCOITO SALGADO INTEGRAL OU SABOR ORIGINAL SEM RECHEIO.	UND	1800	700	-	900	200	R\$ 5,40	R\$ 9.720,00
9	KIT LANCHE 9: COMPOSTO POR: 01 SUCO DE CAIXINHA 200ML SABORES DIVERSOS GELADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TÉRMICA TIPO ISOPOR RETORNÁVEL + 1 PCT INDIVIDUAL BISCOITO DOCE DIVERSOS SABORES SEM RECHEIO (BAUNILHA, LIMÃO, LEITE OU AMANTEIGADO)	UND	2500	700	100	900	800	R\$ 5,97	R\$ 14.925,00
10	KIT LANCHE 10: COMPOSTO POR: 01 SUCO DE CAIXINHA 200 ML DE SABORES DIVERSOS, GELADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TÉRMICA TIPO ISOPOR RETORNÁVEL + 01 UND BARRA DE CEREAL - DIVERSOS SABORES COM PESO DE APROXIMADAMENTE 60g.	UND	1900	700	-	900	300	R\$ 6,43	R\$ 12.217,00
VALOR TOTAL									R\$ 464.274,20

OBS.1: AS PROPOSTAS DEVEM SER ELABORADAS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO EDITAL, EM SEUS ANEXOS E NESTA ATA.

OBS.2: O SERVIÇO/FORNECIMENTO OBJETO DESTA CERTAME DEVE OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INFORMADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTA ATA.

OBS.3: CASO ALGUM ITEM/PRODUTO ESTEJA EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ELENCADAS NO CORPO DESTA DOCUMENTO, NÃO SERÃO ACEITOS, SENDO ÔNUS DA FORNECEDORA A SUBSTITUIÇÃO, "IN CONTINENTI", DO PRODUTO APRESENTADO POR OUTRO QUE ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS FEITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESDE QUE DEVIDAMENTE ATESTADO PELO SETOR COMPETENTE E RATIFICADO PELA DIREÇÃO DO SESC.

OBS.4: INDEPENDENTEMENTE DA ACEITAÇÃO, A FORNECEDORA GARANTIRÁ A QUALIDADE DE CADA UNIDADE DO PRODUTO FORNECIDO, OBRIGANDO-SE A REPOR AQUELE QUE APRESENTAR QUALQUER AVARIA, INVIABILIDADE DE CONSUMO NO PRAZO ESTABELECIDO PELO SESC.

OBS.5: APÓS A ASSINATURA DA ATA/EMIÇÃO DOS PEDIDOS, NÃO PODERÁ A FORNECEDORA ENTREGAR PRODUTO/BEM/MATERIAL/EQUIPAMENTO/SERVIÇO DIFERENTE DO DISPOSTO NO EDITAL E DIFERENTE DO CONSTANTE DA PROPOSTA VENCEDORA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES, BEM COMO RESCISÃO DESTA ATA.

OBS.06: NOS PREÇOS PROPOSTOS DEVERÃO ESTAR INCLUSAS TODAS AS DESPESAS E CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, COMO IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, GARANTIA, MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTOS, EPI/EPC, EMBALAGENS, SEGUROS, TARIFAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, SE CABÍVEIS AO OBJETO HOMOLOGADO.

OBS.07: A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS IMPLICA OBRIGATORIEDADE NO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES NELAS CONTIDAS, ASSUMINDO O PROPONENTE O COMPROMISSO DE ENTREGA DOS BENS/MATERIAIS/PRODUTOS/SERVIÇO, PROMOVENDO, QUANDO REQUERIDO, SUA SUBSTITUIÇÃO.

OBS. 8: RESPONSABILIZAR-SE PELO FIEL CUMPRIMENTO DE TODAS AS DISPOSIÇÕES E ACORDOS RELATIVOS À LEGISLAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA EM VIGOR, PARTICULARMENTE NO QUE SE REFERE AO PESSOAL ALOCADO NA ENTREGA DO OBJETO DA ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, inclusive na ocasião na prorrogação, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Embora tenha sido estimada a quantidade de itens a serem adquiridos, somente serão faturados e pagos os **PRODUTOS/SERVIÇOS EFETIVAMENTE SOLICITADOS/REALIZADOS** e liberados pela **FISCALIZAÇÃO** do **SESC** não estando o **SESC**, portanto, obrigado a adquirir a totalidade dos produtos ou serviços objeto desta Ata, conforme proposta comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de garantia do produto, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito ou vícios nos materiais/produtos enviadas, durante o período de cobertura previsto na legislação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **FORNECEDORA** será responsável pela substituição e pagamento do frete e impostos (inclusive eventual recolhimento de diferença de alíquota de ICMS quando da hipótese de entrada do (s) produto (s) no Estado do Ceará, em caso de troca ou reposição dos itens que porventura sejam entregues com defeito, vícios e danificados, ou não compatíveis com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA/VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 Este Registro de Preços tem vigência de **12 (doze) meses com início em 13 de maio de 2022 até 12 de maio de 2023 ou até o término das quantidades registradas**, com eficácia legal após a sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, conforme regulamentação do **SESC**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços, nos moldes da Resolução que rege as contratações do **SESC** e na legislação correlata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a **FORNECEDORA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aquisição decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Ordem de Fornecimento ou outro documento que o substitua, a critério do **SESC**, a qual deverá ser assinada e retirada pela **FORNECEDORA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o encaminhamento da ordem de fornecimento à fornecedora, conforme condições estabelecidas no ANEXO I do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Mediante a retirada da **ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO** estará caracterizado o compromisso da entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

5.1. Poderão aderir entidades do Sistema “S” que, não tendo participado do Pregão Eletrônico SESC 003/2022, atendam aos requisitos da norma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com os entes Gerenciadores e entes participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o ente Gerenciadores e ente Participantes, independentemente do número de entidades não-participantes que aderirem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ente Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO QUARTO – Após a autorização do ente gerenciador, o ente não participante deverá efetivar a contratação solicitada, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao ente gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

PARÁGRAFO SEXTO – O ente Gerenciador não participante deverá encaminhar ao ente gerenciador, previamente à solicitação, Termo de Ciência informando os produtos e quantidades que serão adquiridos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao ente Gerenciador não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ente gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e desta Ata, caberá ao fiscal do processo do SESC, competindo-lhe: a) notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, informado as quantidades a serem entregues; b) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se durante o prazo de validade da ATA ocorrer algum fato que altere as condições da proposta apresentada inicialmente, desde que devidamente comprovada essa situação, o SESC poderá revisá-la e adequá-la à nova realidade por meio de uma negociação com a fornecedora, salvo se for mais conveniente o cancelamento do registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em quaisquer das hipóteses, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do SESC deverá convocar a FORNECEDORA a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los à média apurada.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a FORNECEDORA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o SESC poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da assinatura da Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo SESC.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será devidamente fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A FORNECEDORA terá o registro de preços cancelado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por iniciativa da Administração ou da FORNECEDORA, em conformidade com as hipóteses na legislação do SESC e no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por iniciativa da Administração Regional do SESC, quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas na Resolução n. 1.252/2012.

I – O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do SESC.

II – A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada à FORNECEDORA por meio de correspondência eletrônica, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

III – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no jornal de grande circulação, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o SESC poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição infringida.

I – O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades da FORNECEDORA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a FORNECEDORA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a FORNECEDORA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Os produtos/materiais deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão do PEDIDO DE COMPRA, sem nenhum ônus adicional, nem cobrança de frete e conforme necessidade/demanda do SESC. Os locais para recebimento serão de acordo com os endereços especificados no pedido e no período de segunda a quinta feira, horário de 8h00 às 11h00 e 14h00 às 16h00 ou conforme agendando previamente com o solicitante. No momento da entrega os itens serão avaliados conforme descrição no termo de referência e marca homologada.

9.2. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal responsável no SESC, receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações no prazo de 15 (quinze) dias corridos e;

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste no prazo de até 15 dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos kites.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aceito fornecimento dos produtos/itens que não tenham sido autorizados ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas no Edital, nos anexos e na Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de desconformidades no fornecimento, a **FORNECEDORA** deverá sanar a irregularidade dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados na notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento dos itens não exclui a responsabilidade da **FORNECEDORA** pela qualidade e características dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

9.3. O encerramento da Ata poderá ocorrer pelo término do prazo ou da quantidade, o que ocorrer primeiro.

9.4. O serviço/fornecimento objeto deste certame deve obedecer às especificações técnicas anexadas no edital e nesta Ata.

9.5. Caso algum item/produto/serviço esteja em desacordo com as especificações elencadas no corpo deste documento, não serão aceitos, sendo ônus do pretenso contratado a substituição, "in continenti", do produto ou serviço apresentado por outro que atenda às exigências feitas nesse termo de referência.

9.6. Após a assinatura da Ata/emissão do pedido, não poderá a fornecedora entregar produto/bem/material/equipamento/serviço diferente do disposto no edital e diferente do constante da proposta vencedora, sob pena de aplicação de multa e demais sanções, bem como rescisão contratual.

9.7. Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, materiais, insumos, mão de obra, EPI/EPC, embalagens, seguros, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto e serviços de instalação, se cabíveis ao objeto homologado.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de entrega dos bens/ materiais/ produtos/ serviço, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. A análise técnica e sensorial da amostra abrangerá a avaliação dos seguintes aspectos: características organolépticas, gramaturas, embalagem, rotulagem e será realizada por uma comissão técnica formada equipe do Sesc. Após esta avaliação será emitido um parecer técnico.



9.10. A empresa tem conhecimento que o montante é estimado e o fornecimento se dará mediante demanda do setor requisitante (entrega parcelada), não há direito adquirido ao quantitativo estimado no termo de referência e na Ata.

9.11. É expressamente proibida à contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do **SESC/CE** durante o cumprimento das obrigações assumidas no fornecimento e nenhum empregado poderá executar atividade descrita no objeto da Ata que seja decorrente de obrigação da fornecedora.

9.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da Ata;

9.13. Prestar o serviço no tempo, no lugar, na qualidade e na forma estabelecidas na Ata;

9.14. O **SESC** poderá realizar diligência à **FORNECEDORA** a qualquer tempo. Poderá também solicitar amostra dos produtos ofertados e catálogo, durante o processo licitatório, para avaliar a marca dos mesmos, bem como qualidade, consistência e rendimento, a fim de emitir parecer técnico;

9.15. As amostras solicitadas deverão ser entregues, conforme comunicado oficial à empresa, sendo os itens desclassificados se não for apresentado ao **SESC** no prazo adequado;

9.16. O recebimento dos itens não exclui a responsabilidade da **FORNECEDORA** pela qualidade e características dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

9.17. Os rótulos das embalagens (primária e secundária) deverão estar impressas, de forma clara, as seguintes informações: 1) Nome do produto e marca; 2) Identificação da origem (nome e endereço do fabricante e/ou do distribuidor); 3) Informação nutricional 4) Data de validade e data de fabricação. A impressão deve ser de forma clara e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem. 4) Lista de ingredientes (na embalagem primária); 5) Modo de preparo, 6) Conteúdo líquido (na embalagem secundária, deverá ser indicado em função do número de unidades da embalagem primária); 7) Condições de armazenamento; 8) Prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária; 9) Frases de Advertência, como Contém Glúten ou Não Contém Glúten; 10) Empilhamento máximo (na embalagem secundária).

9.18. O fornecimento dos Kits lanche deverá ser em veículo tipo caminhão baú ou similar que seja utilizado apenas para transporte de alimentos perecíveis, não podendo estar presente material descartável, materiais de limpeza ou alimentos prontos. O transporte deve estar em condições que preservem as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas do alimento. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos e esta deve ser revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxico e lavável: deve constar nos lados direito e esquerdo do veículo, de forma visível - Transporte de Alimentos, nome, endereço e telefone da empresa e ainda os dizeres - "Produto Perecível".

9.19. Os gêneros alimentícios dos Kits Lanche devem estar acondicionados em suas embalagens originais e não devem estar em contato com o chão do veículo, sendo utilizados estrados removíveis de material lavável (não será permitido o uso de estrados de madeira), de forma a evitar danos e contaminações.

9.20. A **FORNECEDORA** deve possuir um cronograma regular de higienização interna, bem como dedetização do veículo. O mesmo deverá ser identificado que a utilização é para transporte de gêneros alimentícios e possuir logomarca da fornecedora. Assim, o transporte dos insumos deve ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação.

9.21. O motorista e o ajudante de transporte deverão cumprir as normas de higiene pessoal, estar vestidos com uniforme limpo, sapato fechado e sem o uso de adornos, para as entregas.

9.22. A **FORNECEDORA** deverá possuir todas as documentações atualizadas (manual de boas práticas, POP, dentre outras) exigidas pela vigilância sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

10.1 Obriga-se a **FORNECEDORA** a:

- I. Executar fielmente o objeto homologado nas condições e prazos estabelecidos conforme as especificações contidas em sua proposta;
- II. Manter-se durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral;
- III. Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada. Cabe à **FORNECEDORA** total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para o fornecimento do objeto homologado, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;
- IV. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto homologado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **SESC**, para com a **FORNECEDORA** quanto a estas obrigações;
- V. Cumprir fielmente o objeto homologado, de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade e responsabilizando-se pela procedência, qualidade e entrega dos materiais;
- VI. Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **SESC**;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **SESC** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;
- VIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho de modo a comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto homologado;
- IX. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes;
- X. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do **SESC**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega/montagem dos materiais;
- XI. Responder perante o **SESC** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta Ata;
- XII. Informar imediatamente o **SESC** toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto desta, que possam por ventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos kites;
- XIII. Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto homologado, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;
- XIV. Não empregar menores de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- XV. Não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados;
- XVI. Quando da necessidade de apresentação de relatórios, imprimi-los, preferencialmente, em papel reciclado;
- XVII. Zelar pela imagem institucional do **SESC** e;

XVIII. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem.

10.2. Obriga-se a **FORNECEDORA** ainda:

- I. Zelar pela fiel execução desta Ata, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução do objeto e pelos contatos com o **SESC**;
- III. Dar ciência imediata e por escrito ao **SESC** de qualquer anormalidade que verificar na execução da Ata;
- IV. Prestar ao **SESC**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução desta;
- V. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **SESC** ou a terceiros decorrentes da execução desta;
- VI. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente nas dependências do **SESC** e;
- VII. Prestar a garantia para o objeto desta Ata, nos termos do Termo de Referência (caso exija);
- VIII. Demais obrigações contidas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC

11.1. Obriga-se o **SESC** a:

- I. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- II. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- III. Apresentar programação à **FORNECEDORA**, a fim de auxiliar na organização da correta execução da mesma;
- IV. Notificar imediatamente a **FORNECEDORA**, sobre as falhas ou defeitos observados na execução do objeto homologado;
- V. Denunciar à CAIC casos de descumprimento desta Ata para que procedimento administrativo seja iniciado ou outra medida de negociação;
- VI. Nomear um ou mais empregados para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços com ampla fiscalização. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da **FORNECEDORA** em relação ao objeto homologado;
- VII. Manter entendimento com o **SESC** objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega/montagem dos materiais;
- VIII. Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- IX. Rejeitar, no todo ou parte, os materiais que a **FORNECEDORA** entregar fora das especificações e;
- X. Demais obrigações constantes no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução desta Ata será acompanhada e gerida por Heliane Aragão Pereira, Elane de Lavor Barbosa, Lara Silva Mendes Borges e Bianca Rodrigues Maia e, a fiscalização pelos colaboradores Sâmia Cleia Amorim Alves e Ariadne Sampson Rodrigues Bezerra (Sesc Crato e Educar Sesc Crato) e Ismael Barbosa Ferreira e Thayná Bezerra de Luna (Sesc Juazeiro e Educar Sesc Juazeiro), ou por outros empregados que venham substituí-los, que promoverão todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta Ata e do contrato quando solicitado, inclusive:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer exigências da Fiscalização/Gestão contratual, inerentes ao Objeto homologado, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o **SESC/AR/CE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais/Gestores deverão ser solicitadas ao seu Gestor Superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, caso não solucionadas, serão remetidas para a Comissão de Análise de Infrações Contratuais – CAIC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Fiscais/Gestores poderão solicitar reuniões com os representantes da FORNECEDORA, acerca das boas práticas do cumprimento do objeto da Ata e os esclarecimentos que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Fiscais/Gestores poderão, por amostragem ou solicitação periódica, fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela FORNECEDORA, quando se tratar de contrato/ata que no objeto se depreenda que envolve a prestação de mão de obra.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização será exercida no interesse do SESC e não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do SESC/AR/CE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO – A FORNECEDORA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, documentos correspondentes às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, esclarecimentos, soluções e informações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 464.274,20 (quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)** alusivo ao valor dos itens homologados e adjudicados em favor da FORNECEDORA. O valor descrito é uma mera estimativa, não implicando obrigação do SESC na utilização integral do mesmo.

13.2. O pagamento será realizado proporcionalmente aos produtos devidamente fornecidos e aprovados pelo setor competente do SESC mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, em até **15 (quinze) dias úteis** após o fornecimento/execução do objeto. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção em sua emissão ou não seja por qualquer motivo atestada pela área solicitante, o documento será devolvido à FORNECEDORA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo acima descrito, sem qualquer ônus adicional para o SESC.

I - O objeto desta Ata deverá ser entregue no endereço indicado nas Ordens de Fornecimento, sem qualquer ônus ao SESC pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, transporte dos equipamentos/produtos/materiais, inclusive eventual recolhimento de diferença de alíquota de ICMS quando da hipótese de entrada do (s) produto (s) no Estado do Ceará.

SESC CRATO – CNPJ 03.612.122/0007-12
Rua André Cartaxo, nº 443 – São Miguel Crato-Ceará/ CEP: 63100-170
SESC JUAZEIRO DO NORTE - CNPJ 03.612.122/0006-31
Rua da Matriz, nº 227 – Centro Juazeiro do Norte-Ceará/ CEP: 63010-040
EDUCAR SESC JUAZEIRO DO NORTE - CNPJ 03.612.122/0017-94
Rua José Marrocos, nº 2265 – Santa Tereza Juazeiro do Norte-Ceará/ CEP: 63050-240

II - A respectiva nota fiscal deverá estar devidamente discriminada com o CNPJ da Unidade do **SESC**, responsável pela emissão da ordem de fornecimento. Ou seja, a emissão da nota fiscal deve obrigatoriamente constar o CNPJ da unidade requisitante dos produtos/materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à **FORNECEDORA** apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estaduais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários municipais;
- d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **FORNECEDORA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

13.3. O **SESC** reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto homologado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito.

13.4. Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos na Ata, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, o pagamento somente será efetuado após decisão administrativa.

13.5. O **SESC** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **FORNECEDORA**, em razão da inadimplência, nos termos da presente Ata.

13.6. Caso a **FORNECEDORA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.7. A **FORNECEDORA** apresentará a nota fiscal, para liquidação e pagamento até 15 dias. O crédito será efetuado em conta bancária de titularidade da **FORNECEDORA** conforme apresentação de suas notas fiscais devidamente atestadas e aceitas.

13.8. Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:

- a) O **SESC** reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto homologado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos na Ata, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, o pagamento somente será efetuado após decisão administrativa;
- c) O **SESC** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **FORNECEDORA**, em razão da inadimplência, nos termos da presente Ata;
- d) As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo **SESC** serão devolvidas a **FORNECEDORA**, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES/RESCISÃO



Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

Sesc



14.1. Pelo atraso injustificado na execução desta Ata ou pela sua inexecução total ou parcial, a FORNECEDORA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias consecutivos. Após o décimo quinto dia e a critério do SESC, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - Multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV - Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

V - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o SESC, por um período não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa aplicada será descontada das faturas emitidas pela FORNECEDORA ou se insuficiente, o valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SESC, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente instrumento poderá ser rescindido pelo SESC, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, sem qualquer tipo de indenização, nas seguintes hipóteses:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Fraudar na execução da Ata;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Pela interrupção da entrega dos produtos por parte da FORNECEDORA, ressalvados os casos de natureza fortuita ou força maior;
7. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora estipuladas.

I - Para condutas descritas nos itens 1, 2, 4 e 5 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata.

II - Pela inexecução total ou parcial do objeto homologado, o SESC poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar aos fornecedores, ainda, as sanções previstas no Edital, na Resolução nº 1.252/2012. Além das penalidades específicas previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas no Edital, nos anexos, nesta Ata e nos aditivos quando formalizados de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao SESC/CE na forma da lei vigente.

I - As partes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SESC.

II - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer



pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata e dos aditivos quando formalizados, ou de outra forma que não relacionada nesta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

III - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o TR, a proposta e a homologação da FORNECEDORA.

PARÁGRAFO ÚNICO – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação deste instrumento, as quais não tenham sido resolvidas em comum acordo.

E, por estarem assim justos e acertados, os contratantes assinam este documento, em suas 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas extraídas para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo assistiram e acharam conforme.

Fortaleza/CE, 11 de maio de 2022.

SESC:


LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SESC/AR/CE

STENIO PIERRE COSTA
SILVA:2802712100014

Assinado de forma digital por STENIO PIERRE COSTA
SILVA:28027121000146
DN: cn=STENIO PIERRE COSTA, ou=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=32295890000100, cn=STENIO PIERRE COSTA
SILVA:28027121000146
Dados: 2022.05.11 13:53:33 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

FORNECEDORA:

6

STENIO PIERRE COSTA SILVA
STENIO PIERRE COSTA SILVA (SCOSY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ME)

TESTEMUNHAS:

01.  _____ CPF nº _____

02. _____ CPF nº _____



Federação das Indústrias do Estado do Ceará
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



CONTRATO N ° 785/2022 - SESI/DR-CE - SENAI-DR/CE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SESI/DR-CE, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SENAI-DR/CE, E A EMPRESA STENIO PIERRE COSTA SILVA – ME (SCOSY EMPREENDIMENTOS & SERVICOS), CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00085/2022 (PE000852022).

CONTRATANTES:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SESI/DR-CE, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o n° 03.804.327/0001-04, localizado na Av. Barão de Studart, 1980, Ed. Casa da Indústria, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.120-024, neste ato representado por seu Diretor Regional Sr. **JOSÉ RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG sob o n° 93002260581 SSP/CE e no CPF/MF sob o n° 167.375.633-68 e por seu Superintendente Regional, Sr. **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade n° 2015020538-9 – SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o n° 314.802.683-72, com endereço profissional nesta Capital, na Av. Barão de Studart, n° 1980, 1º andar do Ed. Casa da Indústria.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SENAI-DR/CE, localizado na Av. Barão de Studart, 1980, Ed. Casa da Indústria – 1º andar – Aldeota, Fortaleza/CE inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 03.768.202/0001-76, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Regional, Sr. **JOSÉ RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG sob o n° 93002260581 SSP/CE, e no CPF/MF sob o n° 167.375.633-68 e por seu Diretor Regional, Sr. **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade n.º 2015020538-9 – SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 314.802.683-72

CONTRATADA:

STENIO PIERRE COSTA SILVA – ME (SCOSY EMPREENDIMENTOS & SERVICOS), pessoa jurídica inscrita no CNPJ 28.027.121/0001-46, localizada na Rua São Jose, n° 577, 2º piso, Sala 23 – CEP: 63.010-032, Juazeiro do Norte/Ceará, neste ato representada por neste ato representada por **STENIO PIERRE COSTA SILVA**, brasileiro, casado, CPF n° 035.613.443-13, RG n°

[Handwritten signature]
Renato Pontes Arruda
Coordenador de Licitação
CENUR - SIEC
014-2260571

Av. Barão de Studart, 1980 Tel (85) 4009 6300 SESI SENAI IEL
Aldeota, Fortaleza/CE Serviço Social de Aprendizagem Industrial Euvaldo Lodi
Rua do Cavaleiro, 1980-1981, Aldeota, Fortaleza/CE Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Euvaldo Lodi
Rua do Cavaleiro, 1980-1981, Aldeota, Fortaleza/CE Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Euvaldo Lodi

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa



Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.



Federação das Indústrias do Estado do Ceará
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



2006029166683 SSP/CE, empresário, domiciliado na Rua Joaquim de Santana, nº 144, Bairro Aeroporto, Loteamento conviver, e-mail: steniopierresilva@gmail.com.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, resultante do Pregão Eletrônico n.º 00085/2022, ao qual é vinculado, e tendo como parte integrante a Proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência, sendo regido pelas normas aplicáveis à espécie e na forma disposta nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de fornecimento de coffee break e kit lanches para eventos a serem realizados em **Fortaleza e Região Metropolitana**, visando atender as necessidades das Unidades dos **CONTRATANTES**.

1.2 A **CONTRATADA** prestará serviços para as seguintes unidades dos **CONTRATANTES**:

1.2.1. SESI – NÚCLEO DE NEGÓCIO JUAZEIRO DO NORTE

Rua José Marrocos, 2265 – CEP: 63.050-240 – Juazeiro do Norte/CE
CNPJ: 03.804.327/0011-86

1.2.2. SESI – NÚCLEO DE NEGÓCIO SOBRAL

Av. Doutor José Arimatéia Monte e Silva, 1003 Campo dos Velhos CEP – 62030-230 – Sobral/CE
CNPJ: 03.804.327/0003-76

1.2.3. SENAI – CENTRO DE FORM. PROF. WANDERILLO DE CASTRO CÂMARA– CFP WCC

Av. Leão Sampaio, 839 – Triângulo – CEP: 63.040-000 – Juazeiro do Norte/CE
CNPJ: 03.768.202/0009-23

1.2.4. SENAI – CFP JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR – SENAI SOBRAL

Rua Dr. José Arimatéia Monte e Silva, 1003, Campos dos Velho – CEP: 62.030-230 – Sobral/CE
CNPJ: 03.768.202/0008-42

Os serviços serão executados de acordo com este Contrato, obedecendo integral e rigorosamente às descrições, especificações, cronograma, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de N.º 00085/2022, Anexos e demais elementos fornecidos, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

Renato Pomes Arruda
Coordenador Geral
CEUR - SIFIEC
037.836.836

Av. Barão de Studart, 1980 Tel (85) 4009 6300 SESI SENAI IEL
de Fortaleza/CE de Sobral/CE de Juazeiro do Norte/CE de Barreira/CE
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silveira e suas assinaturas vão ao site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.





Federação das Indústrias do Estado do Ceará
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar os serviços contratados obedecendo, rigorosamente, às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Anexos;

2.2. Adotar todas as medidas que julgar necessárias para o bom andamento do serviço;

2.3. Contribuir, orientando no planejamento e correção de prováveis situações que porventura possam vir a acontecer, no que tange aos resultados do processo;

2.4. Cumprir fielmente as obrigações assumidas de modo que os serviços contratados se realizem com a melhor qualidade possível, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

2.5. Comunicar aos **CONTRATANTES** qualquer anormalidade constatada durante a realização dos serviços;

2.6. Prestar os serviços com emprego de profissionais capacitados e produtos em quantidades e características necessárias para os eventos de pequeno, médio e grande porte, realizados, patrocinados ou apoiados pelo Sistema FIEC, isolados ou simultâneos, caso haja agendamentos de mais de um evento para o mesmo período, sem prejuízo da qualidade e agilidade dos serviços prestados;

2.7. Apresentar-se com antecedência, seja na Casa da Indústria, nas Unidades dos **CONTRATANTES**, ou em locais como centro de eventos, hotéis, auditórios, faculdades e/ou outro local onde seja necessário a execução do evento para o fornecimento de alimentação, alinhado previamente com os **CONTRATANTES**;

2.8. Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar os transportes, sem prejuízo da qualidade dos mesmos. As embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;

2.8.1. As bebidas geladas deverão ser transportadas e entregues em caixa de isopor com gelo, ou equipamentos Equivalente;

2.8.2. A entrega e a retirada dos produtos ocorrerão por conta da **CONTRATADA** arcando com todas as despesas provenientes desse serviço.

2.9. Substituir imediatamente, as suas expensas, os alimentos que estiverem fora das especificações, ou quando os mesmos se apresentarem insalubres ou com vestígios de deterioração;

Renato Pontes Arruda
Coordenador de Licitação
FIEC - SUEUR - S/FIEC
085 4009 6300

Av. Barão de Studart, 1980 Tel (85) 4009 6300 SESI SENAI IEL
Serviço de Apoio ao Negócio Cavalcante, Paulo André de Castro Holanda, Vivian Rocha De Castro Holanda, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Barreira
de Aprendizagem Industrial Euvaldo Lodi



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Barreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.



Federação das Indústrias do Estado do Ceará
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



2.10. Executar os serviços nos termos propostos, assumindo a inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene e validade exigidos pelos órgãos competentes;

2.11. Dispor de materiais de apoio como mesas, toalhas, louças, bem como material descartável, guardanapo em quantidade e qualidade necessários para o pleno atendimento dos serviços, sempre que necessário;

2.12. Manter permanentemente em condições adequadas de higiene e arrumação, os alimentos que deverão estar acondicionados em caixas de plástico monobloco;

2.13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Contrato, assumindo as obrigações estabelecidas na legislação, de acordo com as normas técnicas, de segurança e de higiene, em estrita observância às legislações onde ocorrem os eventos, bem como, a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público local, atendendo todas as especificações dos materiais/quantidades descritos;

2.14. Os materiais a serem utilizados serão definidos pelos **CONTRATANTES** no momento da solicitação do serviço, em função do tamanho e da magnitude do evento, podendo utilizar-se de material descartável ou utensílios em louça;

2.14.1. No que se refere ao fornecimento das refeições e produtos destinados ao consumo direto, os **CONTRATANTES** poderão solicitar a substituição de componentes, ao seu exclusivo critério, após comunicação expressa a **CONTRATADA**, que lhe será encaminhada com as respectivas razões da medida adotada;

2.14.2. Os **CONTRATANTES** poderão indicar sugestões de sabor/diversidades de bolos, salgados, sanduiches, sucos e demais itens a serem servidos para cada tipo de evento;

2.14.3. Quando houver necessidade, a quantidade de garçons para dar suporte a cada evento deverá seguir o seguinte critério: 1 (um) garçom para cada grupo de 10 pessoas.

2.15. Prestar os serviços de fornecimento de coffee break e kit lanches, de acordo com cronograma de execução previamente definido pelos **CONTRATANTES**, que pode englobar a preparação de ambientes com material de apoio como mesas, toalha, louças, entre outros, além de dispor de profissionais capacitados para eventos de pequeno, médio e grande porte;

2.15.1. Quanto ao porte, os eventos terão as seguintes especificações:

- Pequeno porte: até 50 participantes;
- Médio porte: de 51 a 500 participantes;
- Grande porte: de 501 a 1500 participantes.

2.15.2. Quanto a magnitude, os eventos terão as seguintes especificações:

Av. Barão de Studart, 1980 Tel (85) 4009 6300 SESI SENAI IEL

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Castro Holanda, Vivian Rocha De Castro Holanda, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silveira de Aprendizagem Industrial Eivaldo Lodi

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.

Renato Pontes Arruda
Coordenador Geral
FIC - FIEC
085 4009 6300





Federação das Indústrias do Estado do Ceará
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



- Pequena Magnitude: congrega alunos, professores, e equipes inteiras do SFIEC;
- Média Magnitude: congrega alunos, professores, equipes inteiras e gestores do SFIEC, incluindo Diretoria.
- Grande Magnitude: congrega alunos, professores, equipes inteiras, gestores do SFIEC e/ou autoridades externas ao Sistema.

2.15.3. Quanto ao cronograma de execução, a **CONTRATADA** deverá atender nos prazos abaixo:

- Pequeno porte (até 50 pessoas), mínimo de 24 horas de antecedência;
- Médio porte (de 51 a 500 pessoas), mínimo de 3 dias de antecedência;
- Grande porte (De 501 a 1500 pessoas), mínimo de 7 dias de antecedência.

2.15.3.1. Em situações especiais, não previstas neste Contrato, deverá haver prévio acordo entre os **CONTRATANTES** e a **CONTRATADA** sobre eventual dilatação de prazo para a prestação dos serviços necessários;

2.15.3.2. Poderá, também, ocorrer alteração no cronograma dos eventos da instituição e/ou plano de serviço do evento, a qualquer momento, no que couber, das providencias relativas aos serviços, sendo a **CONTRATADA** informada com 24 horas de antecedência.

2.16. Apresentar, os profissionais alocados para prestação dos serviços com pontualidade, e uniformizados;

2.17. Executar os serviços compreendendo as atividades previstas para cada evento, dentro da melhor técnica e qualidade e em conjunto com a equipe da Gerência de Eventos – GEVENTOS, reportando-se diretamente a Gerente de eventos e ou a pessoas designadas por ela;

2.18. É imprescindível que o fornecimento de alimentação seja entregue com pelo menos 1 (uma) hora antes do horário informado para o início do evento, sob pena dos sanções previstas neste Contrato, acatando de outra parte, que a Gerência de Eventos da FIEC acompanhe e avalie se a presente questão está sendo atendida a contento;

2.19. Informar a Gerência de Eventos do Sistema FIEC, quando houver necessidade do serviço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o nome e o número de telefone do Supervisor que ficará com a atribuição de acompanhar o evento no local determinado para a sua realização;

2.20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse dos **CONTRATANTES** ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato;

Renato Pontes Arruda
Coordenador Geral
GEVENTOS
FIEC - SFIEC

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silveira.
Av. Barão de Studart, 1980 Tel (85) 4009 6300 SESI SENAI IEL
Serviço de Apoio Administrativo - Serviço de Apoio Administrativo - Serviço de Apoio Administrativo
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silveira.
Assinaturas vá ao site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silveira.
Assinaturas vá ao site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.





Federação das Indústrias do Estado do Ceará
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



2.21. Substituir de imediato profissionais em qualquer etapa do evento, que não executem suas funções com a qualidade esperada, que demonstre falta de zelo ou dedicação na execução das tarefas demandadas, ou que apresente comportamento incompatível com as exigências do Sistema FIEC;

2.22. Responsabilizar-se por efetuar o pagamento de todas as despesas com tributos, taxas, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários, e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos profissionais;

2.23. Responsabilizar-se, no que diz respeito a seus empregados/prestadores de serviço, pela alimentação, transporte, atendimento médico e outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da **CONTRATADA** de acordo com a legislação em vigor;

2.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados/prestadores de serviço e prepostos onde estejam prestando os serviços objeto do contrato, devendo adotar as providências que a legislação em vigor exigir;

2.25. Respeitar as normas de controle de bens, de fluxo de pessoas nas dependências dos eventos e demais normas internas do Sistema FIEC;

2.26. Auxiliar no controle e distribuição dos serviços de alimentos oferecidos nos diversos eventos;

2.27. Comunicar imediatamente a Gerencia de eventos do Sistema FIEC, qualquer anormalidade constatada durante a realização dos eventos;

2.28. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Sistema FIEC ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos **CONTRATANTES**;

2.29. Assumir totalmente a responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios colocados à disposição dos eventos pelos **CONTRATANTES**, garantindo a integridade e ressarcimento, se for o caso, das despesas recorrentes da má utilização;

2.30. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos empregados necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

2.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência dos **CONTRATANTES**;

2.31.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante os **CONTRATANTES**, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório;

Renato Pomes Arruda
Coordenador Geral
FIEC - SIFIEC

Av. Barão de Studart, 1980 Tel (85) 4009 6300 SESI SENAI IEL
Aldeota - Fortaleza - CE Serviço Social Serviço Vocacional Instituto
de Aprendizagem Industrial Eivaldo Lodi

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sifiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.





Federação das Indústrias do Estado do Ceará
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



2.31.2. Qualquer subcontratação deve obrigatoriamente ter a prévia e expressa anuência dos **CONTRATANTES**;

2.31.3. Quando os **CONTRATANTES** identificarem maior vantagem, menor custo em uma subcontratação ou em uma compra de um produto para serviço de alimentação, a **CONTRATADA** deverá realizar o serviço ou a compra por meio desta subcontratada. Neste caso, a partir do preço cobrado pela subcontratada, o contratante poderá adicionar, no máximo, 20% do valor a fim de cobrir os impostos e taxa de administração;

2.31.4. É extremamente proibido o contato de qualquer integrante da **CONTRATADA** ou subcontratada com clientes ou acompanhantes dos clientes dos **CONTRATANTES**.

2.32. Por iniciativa própria ou por reclamação dos **CONTRATANTES**, a **CONTRATADA** deve providenciar a substituição de profissionais que não estejam correspondendo as necessidades da organização do evento em até 01 (uma) hora;

2.33. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes de trabalho, fornecendo as suas expensas, no que for necessário, os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

2.34. Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da cozinha e locais de preparo dos alimentos;

2.35. Remover, após a realização de cada evento, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades;

2.36. A **CONTRATADA** se declara ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 "LGPD"), bem como que os dados pessoais dos envolvidos nesta contratação serão sigilosos e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção de dados pessoais na extensão autorizada na referida LGPD;

2.36.1. Os representantes legais supracitados autorizam, desde já, o compartilhamento dos seus dados pessoais, coletados neste contrato, para uso exclusivo na plataforma digital, com intuito de formalização da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços do contrato;

3.2. Atestar as notas fiscais/fatura correspondentes aos serviços executados;

3.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento;

Renato Pontes Almeida
Coordenador Geral
FIEC - 22.836

Av. Barão de Studart, 1980 Tel (85) 4009 6300 SESI SENAI IEL
Unidade Fortaleza/CE Rua Siqueira Campos, 1000 Paulo André de Castro Holanda, Vivian Rocha
Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Cavalcante, Paulo André de Castro Holanda, Vivian Rocha
de Aprendizagem Industrial Eivaldo Lodi
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha e Stenio Pierre Costa Cavalcante. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.





Federação das Indústrias do Estado do Ceará
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



- 3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 3.5. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações acerca do local e horário do evento com a antecedência necessária, para o completo desempenho dos seus serviços;
- 3.6. Comunicar imediatamente, qualquer alteração no número do telefone e/ou qualquer problema que impeça a comunicação com a **CONTRATADA**;
- 3.7. Fornecer a **CONTRATADA** as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;
- 3.8. Notificar expressamente a **CONTRATADA**, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- 3.9. Notificar à contratada, por escrito, através da fiscalização e fixando-lhe prazo para correção das irregularidades, quando houver, encontradas na execução do objeto contratado;
- 3.10. Convocar para reunião de alinhamento e nivelamento sobre a execução dos serviços, sempre que julgar necessário, com a **CONTRATADA** para esclarecimento de eventuais dúvidas e tratamento de desvios e incorreções.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA** pelos serviços ora prestados, o valor global estimado de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, ficando a responsabilidade pelo adimplimento distribuída na seguinte proporção entre os **CONTRATANTES**:

- a) **R\$ 71.095,00** para o **SENAI**;
- b) **R\$ 27.905,00** para o **SESI**.

4.2 O pagamento será efetuado, mediante emissão de Nota Fiscal de Serviço, que deverá ser encaminhada aos **CONTRATANTES**. A **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal até o dia 10 (dez) do mês de cada mês. O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal.

4.2.1 O pagamento pelos serviços prestados **dependerá da demanda solicitada pelos CONTRATANTES** e após o atesto da correta prestação dos serviços pelos **CONTRATANTES** é que será solicitado ao **CONTRATADO** a emissão da Nota Fiscal respectiva;

Renato Pontes Almeida
Coordenador Geral das Atividades
CEIUR - SIFIEC
085-328571

Av. Barão de Studart, 1980 Tel (85) 4009 6300 Sesi Senai IEL
Associação das Indústrias do Ceará Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Instituto
Paulo Eduardo Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silveira
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silveira
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfipec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silveira
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfipec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.





Federação das Indústrias do Estado do Ceará
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



4.2.2 O serviço será avaliado por meio do Check list das obrigações contratadas. Havendo pendências das obrigações assumidas na formalização do serviço, serão aplicadas as penalidades de acordo com a Cláusula Nona;

4.2.3. O faturamento será efetuado mensalmente por CNPJ, mediante emissão de nota fiscal, que deverá ser encaminhada a Unidade **CONTRATANTE** solicitante do Serviço e será devidamente conferida e atestada, para os procedimentos relativos ao pagamento.

4.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) indicar o número do Contrato ao qual estará(ão) vinculada(s), o número do Pedido de Compra (PC) informado pela unidade contratante, bem como os dados bancários para pagamento: a conta-corrente da **CONTRATADA**, o nome do banco, o número da agência e o CNPJ da Unidade na qual o serviço foi prestado, não sendo permitida a emissão de boleto bancário.

4.3.1 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitidas para cada Unidade sendo observado a demanda individual.

4.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente a nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, devendo abranger, inclusive, contribuições sociais;
- b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.5 A não apresentação dos documentos discriminados no item 4.4 importará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, a critério dos **CONTRATANTES**;

4.5.1. O **CONTRATADO** deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência do presente contrato, caso contrário, será aplicada, a critério da instituição, uma das penalidades previstas na cláusula nona.

4.6 O valor descrito no item "4.1." tem natureza meramente estimativa, não possuindo a **CONTRATADA** direito adquirido sobre o mesmo, razão pela qual nada será devido a título de ressarcimento, caso o montante dos serviços não atinja o estimado.

4.7 O atraso no pagamento do serviço, por culpa dos **CONTRATANTES**, implicará na incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, com correção monetária pelo INPC. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito, salvo se a mora decorrer de fato atribuível ao **CONTRATADO**, caso em que o pagamento será prorrogado em tantos dias quantos forem necessários para sanar o incidente.

Renato Pontes Almeida
Coordenador Geral
CEIUR - SIFIEC
09/07/2017

Av. Barão de Studart, 1980 Tel (85) 4009 6300 SESI SENAI IEL
Avenida Fortaleza, 65 - São José do Bonfim - São Paulo - Serviço Nacional - Instituto
Paulo André de Castro Holanda, Vivian Rocha
de Aprendizagem Industrial Eivaldo Lodi

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo André de Castro Holanda, Vivian Rocha de Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.





Federação das Indústrias do Estado do Ceará
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



4.8 O valor relativo à prestação do serviço objeto do presente contrato poderá ser reajustado anualmente, com base na variação acumulada do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, após 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, mediante solicitação formal (e-mail ou ofício) da **CONTRATADA**.

4.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, do valor inicial do Contrato.

Parágrafo único. Os acréscimos citados ficam limitados a 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com o Regulamento de Licitações de Contratos dos **CONTRATANTES**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a remunerar diretamente os empregados utilizados na prestação dos serviços, sobre os quais exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e realização dos trabalhos, devendo recolher pontualmente todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

5.2 Todos os encargos e tributos que, incidam sobre o objeto deste Contrato, serão arcados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

5.3 O inadimplemento da **CONTRATADA**, com referência a quaisquer dos encargos e tributos não transfere aos **CONTRATANTES** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir seu cumprimento.

5.4 Sem prejuízo do item 5.3, fica garantido aos **CONTRATANTES** o direito de regresso contra a **CONTRATADA** com relação a quaisquer dos encargos, que dele sejam exigidos e por ele sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M (divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro: Se os **CONTRATANTES** forem autuados, notificados, citados, intimados ou condenados em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a **CONTRATADA** satisfaça a respectiva obrigação ou até que os **CONTRATANTES** sejam excluídos do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecurável.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** ressarcirá os **CONTRATANTES** independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos dos **CONTRATANTES**.

[Handwritten signature]
Renato Pontes Atiuda
Coordenador Geral
FIEC - 60000-000



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfipec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.



Federação das Indústrias do Estado do Ceará
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Parágrafo Terceiro: Caso já tenham sido efetuados pelos **CONTRATANTES** todos os pagamentos e importâncias devidas à **CONTRATADA**, ou se o contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá aos **CONTRATANTES** o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da **CONTRATADA**, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Será descontado do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**, qualquer pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em função do presente ajuste, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 O presente Contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante o competente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura eletrônica deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, dará aos **CONTRATANTES** o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava, além das perdas e danos que vierem a ser apurados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

8.2 Constituem motivos de Rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- O descumprimento, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste instrumento;
- O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução dos serviços contratados;
- A declaração de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- A dissolução de sociedade ou liquidação da **CONTRATADA**;
- A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo dos **CONTRATANTES**, prejudique a execução do Contrato;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação dos serviços sem justa causa e sem a prévia comunicação aos **CONTRATANTES**;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

Renato Pontes Atuada
Coordenador Geral
FIEC

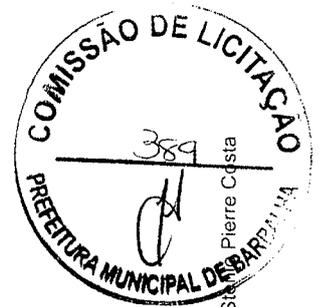
Av. Barão de Studart, 1980 Tel (85) 4009 6300 SESI SENAI IEL
Alameda Fortaleza, 350 - São Paulo - SP Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Eivaldo Lodi
Rua da Liberdade, 100 - São Paulo - SP Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Eivaldo Lodi

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.





Federação das Indústrias do Estado do Ceará
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



i) Outras causas, relacionadas neste instrumento, que indiquem conduta desabonadora por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá, também, ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pelos CONTRATANTES, mediante comunicação formal prévia, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se, neste caso, as obrigações exigíveis até a data da rescisão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA, ao inadimplir as obrigações assumidas perante os CONTRATANTES, sujeitar-se-á às seguintes penalidades e multas, além das perdas e danos que vierem a ser apurados:

9.1.1 Advertência

9.1.2 Perda do direito à contratação com esta Instituição;

9.1.3 Suspensão do direito de licitar perante o Sistema FIEC pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de impedimento para licitar ou contratar com entidades componentes do Sistema S vinculadas à CNI – Confederação Nacional da Indústria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir aos CONTRATANTES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior

9.1.5 Multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou no caso de valor total estimado, da média dos últimos 03 meses faturados, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

b) Multa de 2% (dois por cento) por mês, sobre o valor total ou no caso de valor total estimado, da média dos últimos 03 meses faturados, do presente instrumento, em caso de atraso na execução do serviço ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais. Se o atraso se prolongar por mais de 10 (dez) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “a” supra, sendo considerado inexecução total da obrigação;

9.1.6 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

9.1.7 O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) deduzido(s) pelos CONTRATANTES, a seu critério, por ocasião do pagamento, por ser dívida líquida e certa;

9.1.8 Os motivos de força maior ou casos fortuitos serão objetos de estudos e verificação por parte dos CONTRATANTES, a quem caberá julgar;

Renato Poças Arruda
Coordenador Geral
FIEC - SIFIEC
085-4009-6300

Av. Barão de Studart, 1980 Tel (85) 4009 6300 SESI SENAI IEL
Serviço Social de Aprendizagem Industrial Eivaldo Lodi
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.



Federação das Indústrias do Estado do Ceará
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



9.1.9 O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer uma das Cláusulas do presente instrumento, ou, ainda, o uso de má-fé, dolo ou meio escuso, por uma das partes, que resulte em prejuízo para a outra, implicará à parte causadora das condutas citadas, nos termos do Art. 389 do Código Civil, sem prejuízo da rescisão pela parte inocente, a reparação pelas perdas e danos causados, acrescidos de juros e atualização monetária, segundo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e honorários advocatícios

9.2 Se os **CONTRATANTES** forem autuados, notificados, citados, intimados ou condenados em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA** seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de **qualquer outra espécie**, assiste-lhe o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da **CONTRATADA**, servindo, para tanto, o presente instrumento como **título executivo extrajudicial**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO, PLDFT E CÓDIGO DE ÉTICA

10.1. A CONTRATADA declara estar ciente e se compromete, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, o Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC, sua Política de *Due Diligence* de Integridade, disponíveis no Portal de Compras do Sistema FIEC, no link <https://portaldecompras.sfiec.org.br/portal/ExibeConteudo.aspx?q=efg3MHqKBO7RCuXn9zuOWQ>

10.2. A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades do Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC para a execução do objeto deste instrumento.

10.3. As PARTES declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados e parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, as Leis 12.846/2013 e 9.613/1998 e Decreto 8.420/2015.

10.4. O não cumprimento das Leis Anticorrupção, do Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE e das Políticas de Compliance, pela da CONTRATADA, será considerada uma infração grave e, conferirá ao CONTRATANTE, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus da aplicação de possíveis penalidades, sendo a CONTRATADA responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

10.5. A CONTRATADA declara, ainda, que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISO 37001 – Sistemas de gestão antissuborno e:

[Handwritten signature]
Renato Pontes Arruda
Coordenador Geral
GEXUR - SFIEC
085-325571

Av. Barão de Studart, 1980 Tel (85) 4009 6300 SESI SENAI IEL
Avenida Fortaleza, 3600 - Centro - Barreira - Ceará - Brasil
Serviço de Apoio ao Negócio - Senai - Barreira - Ceará - Brasil
Serviço de Apoio ao Negócio - Senai - Barreira - Ceará - Brasil
Instituto de Aprendizagem Industrial Euvaldo Lodi

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.





Federação das Indústrias do Estado do Ceará
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



- 1) não realiza, não oferece; e não autoriza:
 - a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
 - b) entrega de presente(s);
 - c) concessão de entretenimento(s);
 - d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário do Sistema FIEC ou seus familiares;
- 2) não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer funcionário do Sistema FIEC ou seus familiares.

10.6. A CONTRATADA obriga-se a participar de treinamentos referentes ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC, quando convocada. Na data e horário do evento, se não houver a participação da CONTRATADA, o CONTRATANTE a notificará e realizará nova convocação.

10.7. Havendo recorrência da ausência, sem a ocorrência de caso fortuito ou força maior, o contrato poderá ser rescindido sem a aplicação de quaisquer ônus e penalidades para o CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder a *Due Diligence*, sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

10.9. Nos casos em que ocorrerem danos à imagem e reputação do CONTRATANTE, levando em consideração ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, o Código de Ética e Conduta e/ou das Políticas de Compliance do CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado, a CONTRATADA se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

10.10. Qualquer violação ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC ou denúncias deverão ser reportadas a Ouvidoria através do e-mail: ouvidoria@sfiec.org.br.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

Este Contrato, quando assinado digitalmente: (i) deverá ser assinado por certificados digitais ICP-Brasil; (ii) terá validade jurídica conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001; e, (iii) terá como data de assinatura, para todos os fins, a data em que a última assinatura digital ocorrer.


Renato Pomes Armada
Coordenador de Assessoria Jurídica
FIEC - SFIEC
CEUR - SFIEC
08/05/2017

Av. Barão de Studart, 1980 Tel (85) 4009 6300 SESI Serviço Social SENAI Serviço Nacional IEL Instituto
de Aprendizagem Industrial Eivaldo Lodi
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Barreira e para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Barreira e para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.





Federação das Indústrias do Estado do Ceará
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



E, por se acharem justas e acordadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o fim a que se propõe, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JOSÉ RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE
Presidente do Conselho Regional do SENAI-DR/CE
Diretor Regional do SESI/DR-CE
CONTRATANTE

PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA
Diretor Regional do SENAI-DR/CE
Superintendente Regional do SESI/DR-CE
CONTRATANTE

STENIO PIERRE COSTA SILVA
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

Renato Pomar Antúnia
Coordenador Regional do SENAI-DR/CE
08/08/2017

Av. Barão de Studart, 1980 Tel (85) 4009 6300. SESI SENAI IEL
Avenida Fortaleza/CE Senai Social Serviço Nacional Instituto
de Aprendizagem Industrial Euvaldo Lodi
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfipec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfipec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.





Federação das Indústrias do Estado do Ceará
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Termo de Referência (TR)

Código: F1-PC05
Versão: 07
Data: 28/02/2020
Página 1 de 4

FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E KIT LANCHES - SFIEC

Gerência ou Unidade responsável pelo TR: GEVENTOS

Entidades contratantes:

FIEC IEL SESI SENAI CONDOMÍNIO



Informações para inclusão de Solicitação de Compra no sistema Protheus:

UNIDADE	CÓDIGO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FIEC	NE0200045	250	R\$ 9,50	R\$ 2.375,00
FIEC	NE0200046	250	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
FIEC	NE0200047	1000	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
FIEC	NE0200048	250	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00
FIEC	NE0200049	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
FIEC	NE0200051	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
FIEC	NE0200052	250	R\$ 13,00	R\$ 3.250,00
FIEC	NE0200053	250	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
SESI DR	NE0200045	250	R\$ 9,50	R\$ 2.375,00
SESI DR	NE0200046	250	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
SESI DR	NE0200047	2000	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00
SESI DR	NE0200048	250	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00
SESI DR	NE0200049	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
SESI DR	NE0200051	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
SESI DR	NE0200052	250	R\$ 13,00	R\$ 3.250,00
SESI DR	NE0200053	250	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
SENAI DR	NE0200045	1000	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
SENAI DR	NE0200046	250	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
SENAI DR	NE0200047	1000	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
SENAI DR	NE0200048	250	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00
SENAI DR	NE0200049	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
SENAI DR	NE0200051	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
SENAI DR	NE0200052	1000	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
SENAI DR	NE0200053	1000	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
SESI JUAZEIRO	NE0200046	750	R\$ 28,00	R\$ 21.000,00
SESI JUAZEIRO	NE0200049	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
SESI JUAZEIRO	NE0200052	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
SESI JUAZEIRO	NE0200053	250	R\$ 28,00	R\$ 7.000,00
SESI SOBRAL	NE0200046	400	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
SESI SOBRAL	NE0200048	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
SESI SOBRAL	NE0200049	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
SESI SOBRAL	NE0200052	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
SENAI JUAZEIRO	NE0200046	3000	R\$ 28,00	R\$ 84.000,00
SENAI JUAZEIRO	NE0200051	350	R\$ 20,00	R\$ 7.000,00
SENAI JUAZEIRO	NE0200052	650	R\$ 26,00	R\$ 16.900,00
SENAI JUAZEIRO	NE0200053	1100	R\$ 28,00	R\$ 30.800,00
SENAI SOBRAL	NE0200046	400	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
SENAI SOBRAL	NE0200048	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
SENAI SOBRAL	NE0200049	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
SENAI SOBRAL	NE0200052	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de coffee break e kit lanches para eventos a serem realizados em Fortaleza e Região Metropolitana, Sobral e Juazeiro do Norte.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Holanda, Paulo Eduardo De Castro Holanda, Gleiciane Avelar Souza Mesquita e Stevio Pierre Costa Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Holanda, Gleiciane Avelar Souza Mesquita e Stevio Pierre Costa Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.



Termo de Referência (TR)

FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E KIT LANCHES - SFIEC

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender, sempre que necessário, cursos, seminários, congressos, palestras, eventos corporativos e institucionais de pequeno, médio e grande porte, observando o público e o número de participantes de cada evento a ser realizado, patrocinados ou apoiados pelo Sistema SFIEC. Os serviços serão prestados em Fortaleza-CE e sua região metropolitana, Juazeiro do Norte e Sobral.

3. ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado para os serviços de Fortaleza e Região metropolitana é de R\$ 186.950,00 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), de Juazeiro do Norte é de R\$ 175.300,00 (cento e setenta e cinco mil e trezentos reais) e Sobral é de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo rateado entre as casas.

FIEC – R\$ 46.025,00

SESI DR – R\$ 60.025,00

SENAI DR – R\$ 80.900,00

SESI JUAZEIRO DO NORTE – R\$ 36.600,00

SESI SOBRAL – R\$ 25.800,00

SENAI JUAZEIRO DO NORTE – R\$ 138.700,00

SENAI SOBRAL – R\$ 25.800,00

O pagamento será realizado após medição, que se dará início até o dia 25 do mês subsequente ao do consumo, após a compilação de todos os serviços prestados no mês, e o pagamento será efetuado 15 dias após a emissão da nota fiscal.

4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os contratantes possuem saldo orçamentário suficiente para contratação dos serviços? Sim Não

5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

A empresa deverá estar apta a prestar os serviços com emprego de profissionais capacitados e produtos em quantidades e características necessárias para os eventos de pequeno, médio e grande porte, realizados, patrocinados ou apoiados pelo SFIEC, isolados ou simultâneos, caso haja agendamentos de mais de um evento para o mesmo período, sem prejuízo da qualidade e agilidade dos serviços prestados.

A empresa deverá ser capacitada na prestação de serviços de fornecimento de coffee break e kit lanches, que pode englobar a preparação de ambientes com material de apoio como mesas, toalha, louças, entre outros, além de dispor de profissionais capacitados para eventos de pequeno, médio e grande porte.

Cada evento terá formatação própria a ser definida pela CONTRATANTE.

Para efeito de caracterização dos eventos do SFIEC, consideram-se dois critérios básicos, o Porte, em função do número de participantes e a magnitude, em função do perfil protocolar decorrente do público do evento.

Quanto ao porte:

- *Pequeno porte: até 50 participantes;
- *Médio porte: de 51 a 500 participantes;
- *Grande porte: de 501 a 1500 participantes.

Quanto a Magnitude:

- *Pequena Magnitude, congrega alunos, professores, e equipes inteiras do SFIEC;
- *Média Magnitude, congrega alunos, professores, equipes inteiras e gestores do SFIEC, incluindo Diretoria.
- *Grande Magnitude: Congrega alunos, professores, equipes inteiras, Gestores do SFIEC e/ou autoridades externas ao Sistema.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleidson Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.



FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E KIT LANCHES - SFIEC

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar:

*Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação;

*Registro sanitário em nome da CONTRATADA, emitido pela vigilância sanitária do município ou estado, na sede da CONTRATADA.

*Registro do profissional técnico responsável pelo CRN – Conselho Regional de Nutrição, na sede do licitante, devidamente regularizado, e que seja detentor (a) de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviços de características semelhantes.

11. REQUISITOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, assumindo as obrigações estabelecidas na legislação, de acordo com as normas técnicas, de segurança e de higiene, em estrita observância às legislações onde ocorrem os eventos, bem como, a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público local, atendendo todas as especificações dos materiais/quantidades descritos no contrato.

A CONTRATANTE poderá indicar sugestões de sabor/diversidades de bolos, salgados, sanduiches, sucos e demais itens a serem servidos para cada tipo de evento.

Quando houver necessidade, a quantidade de garçons para dar suporte a cada evento deverá seguir o seguinte critério: é necessário 1 garçom para cada grupo de 10 pessoas;

Os materiais a serem utilizados serão definidos pela CONTRATANTE no momento da solicitação do serviço, em função do tamanho e da magnitude do evento, podendo utilizar-se de material descartável ou utensílios em louça.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Apresentar, quando necessário, os profissionais alocados para prestação dos serviços com pontualidade, e uniformizados.

Executar os serviços compreendendo as atividades previstas para cada evento, dentro da melhor técnica e qualidade e em conjunto com a equipe da Gerência de Eventos – GEVENTOS, reportando-se diretamente a Gerente de eventos e ou a pessoas designadas por ela.

É imprescindível que o fornecimento de alimentação seja entregue com pelo menos 1 hora antes do horário informado para o início, sob pena das sanções previstas no contrato, acatando de outra parte, que a Gerência de Eventos da FIEC acompanhe e avalie se a presente questão está sendo atendida a contento.

Informar a Gerência de Eventos da FIEC, quando houver necessidade do serviço com antecedência mínima de 24 horas o nome e o número de telefone do Supervisor que ficará com a atribuição de acompanhar o evento no local determinado para realização.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato.

É proibido recrutar e contratar, em seu nome, profissionais necessários à execução dos serviços, sem qualquer solidariedade do SFIEC.

Substituir de imediato profissionais em qualquer etapa do evento, que não executem suas funções com a qualidade esperada, que demonstre falta de zelo ou dedicação na execução das tarefas demandadas, ou que apresente comportamento incompatível com as exigências do SFIEC.

Responsabilizar-se por efetuar o pagamento de todas as despesas com tributos, taxas, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários, e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos profissionais.

Responsabilizar-se no que diz respeito a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico e outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da contratada de acordo com a legislação em vigor.



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo E De Paula, Paulo Ricardo, Gleisiane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sfipec.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.

FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E KIT LANCHES - SFIEC

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vitimar empregados e prepostos onde estejam prestando os serviços objeto do contrato, devendo adotar as providências que a legislação em vigor exigir;

Respeitar as normas de controle de bens, de fluxo de pessoas nas dependências dos eventos e demais normas internas do SFIEC.

Auxiliar no controle e distribuição dos serviços de alimentos oferecidos nos diversos eventos.

Comunicar imediatamente a Gerencia de eventos, qualquer anormalidade constatada durante a realização dos eventos.

Responsabilizar-se pelos danos causados ao SFIEC ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

Assumir totalmente a responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios colocados à disposição dos eventos pela CONTRATANTE, garantindo a integridade e ressarcimento, se for o caso, das despesas recorrentes da má utilização.

Cumprir fielmente as obrigações assumidas de modo que os serviços contratados se realizem com o mesmo esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de referência.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Qualquer subcontratação deve obrigatoriamente ter a anuência da Gerência de Eventos do SESI e SENAI.

Quando a CONTRATANTE identificar maior vantagem, menor custo em uma subcontratação ou em uma compra de um produto para serviço de alimentação, a contratada deverá realizar o serviço ou a compra por meio desta subcontratada. Neste caso, a partir do preço cobrado pela subcontratada, o contratante poderá adicionar, no máximo, 20% do valor a fim de cobrir os impostos e taxa de administração.

É extremamente proibido o contato de qualquer integrante da contratada ou subcontratada com clientes ou acompanhantes dos clientes do SESI e SENAI.

Por iniciativa própria ou por reclamação do CONTRATANTE, providenciar a substituição de profissionais que não estejam correspondendo as necessidades da organização do evento em até 01 hora.

Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes de trabalho.

Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da cozinha e locais de preparo dos alimentos.

Remover, após a realização de cada evento, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações acerca do local e horário do evento com a antecedência necessária, para o completo desempenho dos seus serviços.

Comunicar imediatamente, qualquer alteração no número do telefone e/ou qualquer problema que impeça a comunicação com a CONTRATADA.

Fornecer a CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços, se for o caso.

Notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

12. PARECER TÉCNICO SST

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleiciene Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.

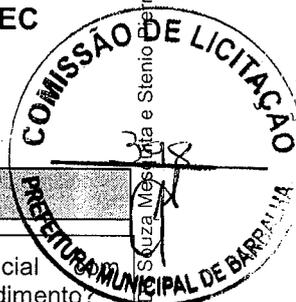


Termo de Referência (TR)

FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E KIT LANCHES - SFIEC

Foi emitido parecer técnico SST?

- Não se aplica.
 Sim, conforme parecer em anexo (assinado e datado).



13. PARECERES DIVERSOS

<p>Necessário parecer da GETIC?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Sim, conforme parecer em anexo.</p>	<p>Notória especialização ou exclusividade?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Sim, conforme parecer em anexo.</p>	<p>Contratação emergencial prejudizosa pelo não atendimento?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Sim, conforme parecer em anexo.</p>
<p>Locação ou arrendamento de imóveis? Anexar laudo de avaliação.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Sim, conforme parecer em anexo.</p>	<p>A entidade a ser contratada é sem fins lucrativos e exerce atividade de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico? Anexar a documentação comprobatória.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Sim, conforme parecer em anexo.</p>	

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Critério de julgamento para o processo será por **LOTE**, sendo um lote para Fortaleza e região metropolitana, um para Sobral e um para Juazeiro do Norte.

Segue abaixo o quantitativo e detalhamento dos serviços.

DESCRIÇÃO PRODUTO	DETALHAMENTO	FIEC	SESI	SENAI	SESI JUAZEIRO DO NORTE	SESI SOBRAL	SENAI JUAZEIRO DO NORTE	SENAI SOBRAL
LANCHE	<p>TIPO 1 NE0200045</p> <p>01 OPÇÃO DE SUCO; 01 OPÇÃO DE REFRIGERANTE, BOLINHOS OU 01 OPÇÃO DE BOLO, 03 OPÇÕES DE SALGADOS DIVERSOS (02 UNIDADES POR PESSOA) <input checked="" type="checkbox"/> SABORES A COMBINAR // COM MATERIAL DESCARTÁVEL</p>	250	250	1000				
	<p>TIPO 2 NE0200046</p> <p>02 OPÇÕES DE SUCOS, 02 OPÇÕES DE REFRIGERANTES, 01 OPÇÃO DE MINI SANDUÍCHE, 02 OPÇÕES DE SALGADOS DIVERSOS, 01 OPÇÃO DE BOLO E 02 OPÇÕES DE PETIT FOUR (02 UNIDADES POR PESSOA) <input checked="" type="checkbox"/> SABORES A COMBINAR // COM MATERIAL DESCARTÁVEL</p>	250	250	250	750	400	3000	400

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.

FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E KIT LANCHES - SFIEC

COFFEE BREAK	TIPO 1 NE0200047	02 OPÇÕES DE SUCOS, 02 OPÇÕES DE REFRIGERANTES, 01 OPÇÃO DE FOLHEADO, 01 OPÇÃO DE BOLO, PÃO DE QUEIJO, TAPIOCA E 02 OPÇÕES DE SALGADOS DIVERSOS (03 UNIDADES POR PESSOA) ▣ SABORES A COMBINAR // COM MATERIAL DESCARTÁVEL	1000	2000	1000				
	TIPO 2 NE0200048	02 OPÇÕES DE SUCOS, 02 OPÇÕES DE REFRIGERANTES, 01 OPÇÃO DE FOLHEADO, 01 OPÇÃO DE BOLO, PÃO DE QUEIJO, TAPIOCA E 02 OPÇÕES DE SALGADOS DIVERSOS (03 UNIDADES POR PESSOA) ▣ SABORES A COMBINAR // SERVIÇO COM ACRÍLICO OU SIMILAR, TOALHA DE MESA DE APOIO E SERVIÇOS DE GARÇOM, PARA PÚBLICO A PARTIR DE 10 PESSOAS A DEFINIR PELA CONTRATANTE	250	250	250		150		150
	TIPO 3 NE0200049	CAFÉ, CHOCOLATE QUENTE, 02 OPÇÕES DE SUCOS, 02 OPÇÕES DE MINI SANDUÍCHES, PÃO DE QUEIJO, 02 OPÇÕES DE SALGADOS DE FORNO, 01 OPÇÃO DE TORTA SALGADA, SALADAS DE FRUTAS, 01 OPÇÃO DE BOLO ▣ SABORES A COMBINAR // SERVIÇO DE GARÇOM PARA PÚBLICO A PARTIR DE 10 PESSOAS A DEFINIR PELA CONTRATANTE. SERVIÇO COM LOUÇA	300	300	300	100	100		100
LANCHE BOX	TIPO 1 NE0200051	01 SANDUÍCHE NATURAL E 01 SUCO DE CAIXINHA, GUARDANAPO E EMBALAGEM INDIVIDUAL	250	250	1000				350
	TIPO 2 NE0200052	01 SANDUÍCHE, 01 SUCO DE CAIXINHA E 01 BISCOITO RECHEADO C/ 06 UNIDADES, GUARDANAPO E EMBALAGEM INDIVIDUAL	250	250	1000	100	100	650	100



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Castro Holanda, Gleidiane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.



Federação das Indústrias do Estado do Ceará
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Termo de Referência (TR)

Código: F1-PC05
Versão: 07
Data: 28/02/2020
Página 8 de 4

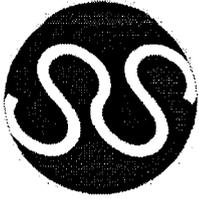
FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E KIT LANCHES - SFIEC

TIPO 3 NE0200053	01 SANDUÍCHE, 03 SALGADINHOS, 01 BOLO E 01 SUCO DE CAIXINHA, GUARDANAPO E EMBALAGEM	250	250	1000	250	1100
---------------------	---	-----	-----	------	-----	------

AUTORIZAÇÃO DA GERÊNCIA OU UNIDADE SOLICITANTE		ANÁLISE - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS
_____ Responsável	_____ Renata Fontenele Silva <small>Assinado de forma digital por Renata Fontenele Silva Dados: 2022.07.20 07:55:44 -03'00'</small> Gerente/ Coordenador	_____ RAFAELA MARCIONILIA DE PAULA DA SILVA <small>Assinado de forma digital por RAFAELA MARCIONILIA DE PAULA DA SILVA:01965296386 Dados: 2022.07.19 14:12:07 -03'00'</small> Responsável



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleiciere Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.



SCOSY
EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS



PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA

Ao
SISTEMA FIEC - Comissão Permanente de Licitação
Av. Barão de Studart, 1980 - Aldeota - Fortaleza
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00085/2022

OBJETO: Contratação empresa especializada em fornecimento de coffee break e kit lanches para eventos a serem realizados em Fortaleza e Região Metropolitana, Sobral e Juazeiro do Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

Prezados Senhores,

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supracitada e de seus anexos e tomarmos conhecimento de suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto deste Pregão Eletrônico, sob as condições e exigências constantes do seu Edital, conforme abaixo descrito:

LOTE 2 – SOBRAL				
ITEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Kit Lanche Simples Tipo II	800	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00
02	Kt Coffee Break Simples Tipo II	300	R\$ 22,50	R\$ 6.750,00
03	Kit Coffee Fino Tipo I	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
04	Kit Lanche II	200	R\$ 11,25	R\$ 2.250,00
Valor total do Lote 2				R\$ 26.000,00
LOTE 3 – JUAZEIRO DO NORTE				
ITEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Kit Lanche Simples Tipo II	3750	R\$ 13,74	R\$ 51.525,00
02	Kit Coffee Fino Tipo	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
03	Kit Lanche I	350	R\$ 6,00	R\$ 2.100,00
04	Kit Lanche III	750	R\$ 7,50	R\$ 5.625,00
05	Kit Lanche III	1350	R\$ 9,00	R\$ 12.150,00
Valor total do Lote 3				R\$ 73.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 99.000,00 (Novecentos e noventa e nove mil reais)

Razão Social: Stenio Pierre Costa Silva
CNPJ: 28.027.121/0001-46

steniopierresilva@gmail.com
(88) 9 9666-4475

Rua São José, nº 577, 2º.º piso, Sala 23, Bairro Centro
De Paulo Eduardo, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silva.
CEP: 63.010-032 – Juazeiro do Norte – Ceará

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sifec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sifec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.



SCOSY
EMPREENDEIMENTOS
E SERVIÇOS



Declaramos para devidos fins, no que tange ao referido Pregão, que, caso esta empresa seja a vencedora do presente certame, prestará todos os serviços objeto da aludida licitação, em plena conformidade com o Edital e seus Anexos.

Declaramos que temos pleno conhecimento das especificações técnicas exigidas e que cumprimos todos os requisitos, características e condições exigidos no Anexo II deste Edital.

Dados do(s) representante(s) legal(is) da empresa, para assinatura eletrônica, **inscrito no e-CNPJ / e-CPF e endereço de e-mail cadastrado de cada um no Portal de assinaturas:**

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

SCOSY EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS

CNPJ nº 28.027.121/0001-46 – Insc. Municipal Nº 1555345

Rua São Jose, nº 577, 2º piso, Sala 23 – CEP nº 63.010-032 - Juazeiro do Norte – Ceará

Fone: (88) 9 9666-4475 - EMAIL: scosyemp@gmail.com

Banco do Brasil – Agencia 0433-2 - Conta Corrente 71.161-6

1.1 REPRESENTANTE LEGAL:

STENIO PIERRE COSTA SILVA – CPF nº 035.613.443-13 - RG nº 2006029166683 SSP CE.

Brasileiro, Casado, Empresário, Estudante de Direito.

Domiciliado na Rua Joaquim de Santana nº 144 Bairro Aeroporto – Loteamento conviver,

Contato (88) 9 9666-4475 – (88) 2456 – 3713 EMAIL: steniopierresilva@gmail.com

Validade da proposta: 90 (Noventa) Dias.

Juazeiro do Norte 27 de Outubro de 2022.

**STENIO PIERRE COSTA
SILVA:28027121000146**

Assinado de forma digital por STENIO PIERRE COSTA SILVA:28027121000146
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=CE, l=JUAZEIRO DO NORTE, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=36710392000120, ou=videoconferencia, cn=STENIO PIERRE COSTA SILVA:28027121000146
Dados: 2022.10.27 15:19:09 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20263

SCOSY EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS

CNPJ Nº 28.027.121/0001-46

Stenio Pierre Costa Silva

CPF Nº 035.613.443-13

Razão Social: Stenio Pierre Costa Silva

CNPJ: 28.027.121/0001-46

Rua São Jose, nº 577, 2º piso, Sala 23 Bairro Centro

CEP: 63.010-032 – Juazeiro do Norte, Ceará

steniopierresilva@gmail.com

(88) 9 9666-4475

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sifec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo Andre De Castro Holanda, Vivian Rocha De Paulo Eduardo, Gleiciane Alves De Souza Mesquita e Stenio Pierre Costa Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sifec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2266-548A-27CF-C558.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2266-548A-27CF-C558> ou vá até o site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2266-548A-27CF-C558



Hash do Documento

61E87DDE1990A078D83573F08D47B95A0B5949B170BBC1BBCC1EB633C66F17D1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2022 é(são) :

- JOSE RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE (PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SENAI-DR/CE DIRETOR REGIONAL DO SESI/DR-CE) - 167.***.***-68 em 18/11/2022 20:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- PAULO ANDRE DE CASTRO HOLANDA (DIRETOR REGIONAL DO SENAI-DR/CE SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SESI/DR-CE) - 314.***.***-72 em 18/11/2022 18:22 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- VIVIAN ROCHA DE PAULO EDUARDO (TESTEMUNHA) - 049.***.***-73 em 18/11/2022 16:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- GLEICIANE ALVES DE SOUZA MESQUITA (TESTEMUNHA) - 010.***.***-31 em 18/11/2022 15:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- STENIO PIERRE COSTA SILVA (CONTRATADA) - 035.***.***-13 em 18/11/2022 15:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - STENIO PIERRE COSTA SILVA - 28.027.121/0001-46

